



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 20/2025 - GAB

Pitanga, 17 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Amadeus Penga
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

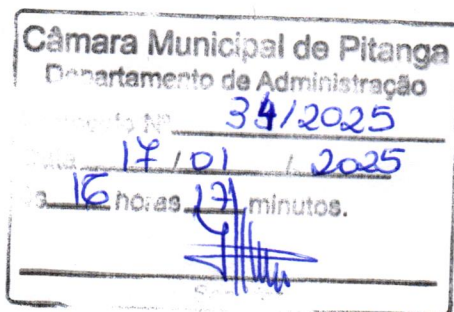
Senhor Presidente:

Encaminho para análise, o Projeto de Lei de nº 04/2025, que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, para vincular o limite de adiantamento ao disposto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Assim solicito a Vossa Excelência a convocação extraordinária, em face a interesse público manifesto, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de nº 06/2009.

Atenciosamente.

Dirceu Moraes
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, para vincular o limite de adiantamento ao disposto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A concessão de adiantamento fica limitada ao valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores vigentes e atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de janeiro de 2025.

Dirceu Moraes

Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Excelentíssimos(s) Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, para vincular o limite de adiantamento ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta tem como objetivo proporcionar maior flexibilidade e segurança jurídica à administração municipal. Atualmente, o artigo 5º da Lei Municipal fixa o limite de adiantamento em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que pode gerar desconhecimento em relação aos valores atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, conforme previsto na legislação federal.

Com a alteração, busca-se:

1. Flexibilidade e Atualização Automática: Evitar a necessidade de revisão legislativa sempre que o valor de referência federal for atualizado, garantindo maior agilidade administrativa.
2. Segurança Jurídica: Alinhar o limite praticado pelo Município com os valores estipulados pela legislação federal, assegurando conformidade e prevenindo questionamentos legais.
3. Eficiência na Gestão Pública: Estabelecer um critério dinâmico que acompanhe as atualizações definidas pelo Governo Federal, permitindo melhor planejamento e execução dos recursos.

Ademais, a nova redação assegura que o Município de Pitanga esteja em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, modernizando sua legislação local e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas a atender aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência na gestão pública municipal.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a justificativa.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de janeiro de 2025.

Dirceu Moraes

Prefeito